



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.959 DE 03 DE JUNHO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A EVA APARECIDA MASSAROTTI -ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 1.413,45 M², de propriedade do Município, a EVA APARECIDA MASSAROTTI-ME, inscrita no C.G.C./MF 61.026.944/0001-22, inscrição Estadual nº / 509.003.665-118, cuja área destinar-se-á a construção e instalação de sede própria para desenvolvimento de atividade de Floricultura, produção e comércio de plantas em geral.

Parágrafo Único:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), cujo memorial descriptivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações :- Na frente 45,00 metros com a Rodovia Vicinal PRP-020; de um lado, do lado direito em 30,00 metros com área da Municipalidade; de outro lado em 32,82 metros com Daniel Jesus da Ponte e finalmente aos fundos em 45,00 metros com área da Fepasa , totalizando 1.413,45 M².

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para a conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.

Parágrafo Único:- O não cumprimento do prazo previsto no " caput" o imóvel reverterá à administração municipal, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.959

Fls 02

Artigo 3º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 03 de junho de 1.998.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

Adilson Coelho Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

